

DECRETO N° 063/2015.
DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do Decreto 045/2015 que Dispõe sobre contenção de gastos.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com o Art.71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a crise financeira instalada no país e que atinge de forma negativa diretamente as receitas municipais, ocasionando perda da arrecadação de tributos nas finanças públicas do município;

Considerando que a Administração Pública não detém o controle da receita efetivamente arrecadada, mas única e exclusivamente o controle das despesas realizadas, incluindo aí gastos com pessoal, tendo o dever legal de compatibilizar esses valores com a efetiva arrecadação observada e não com a arrecadação prevista, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de suspensão de repasses ao município e o gestor responder no Tribunal de Contas e Ministério Público, inclusive por Improbidade Administrativa;

Considerando a imperiosa necessidade de observar o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas do município dentro do exercício financeiro conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando por fim que o percentual com despesa com pessoal (folha de pagamento) até o 2º quadrimestre de 2015 (janeiro a agosto) encontra-se no patamar de 49,35% (quarenta e nove inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, portanto encontra-se próximo do limite prudencial nos termos do inciso II, § 1º do artigo 59 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Artigo 1º - O paragrafo quarto do Decreto 045 passa a

vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Havendo concessão de férias, estas deverão ser gozadas integralmente dentro do mês concedido, ficando proibida a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) das férias ou o fracionamento das mesmas, o início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado, ou dia de compensação de repouso semanal, isto é, iniciando no primeiro dia útil do mês.”

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 16 DE DEZEMBRO DE 2.015**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto na Legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE**